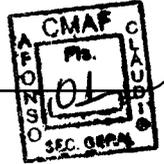




CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



PROJETO DE LEI Nº 033 /2023.

Processo: 220/2023

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 33/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 29/11/2023 13:56:37

Procedência: MESA DIRETORA DA CMAC e Outros

Assunto: Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA, 30/11/23

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente lei não será concedido:

- I - ao servidor nomeado exclusivamente em substituição de férias do titular;
- II - ao servidor do Poder Legislativo Municipal cedido a outros órgãos;
- III - ao servidor de outros órgãos cedido à Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Art. 2º O abono de que trata esta lei será pago no mês de dezembro de 2023, em parcela única e não integrará o vencimento para efeito de descontos, concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não incorporando à remuneração a qualquer título.

Art. 3º O servidor com admissão inferior a 03 (três) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

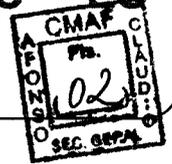


Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraesempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22007-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Vice-Presidente

ROSERENE PAULINO DA SILVA

1º Secretário

VANILDO KAMPIM

2º Secretário

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

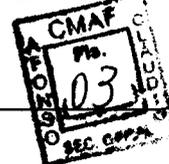


Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spt/autenticidade> com o identificador 33003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei, que concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

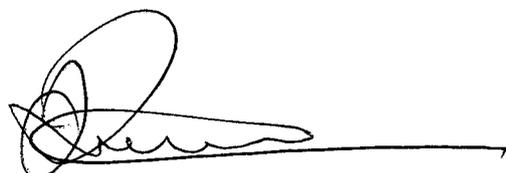
Trata-se de uma medida justa e honrosa para com os distintos servidores desta Casa de Leis, pelos significativos trabalhos que são desenvolvidos em prol do Legislativo e da sociedade Afonsoclaudense e, nada mais justo do que brindá-los com a concessão de um abono a ser concedido à remuneração do mês de dezembro do corrente exercício.

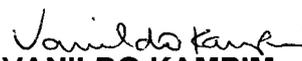
Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente Projeto, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


MARCELO BERGER COSTA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Vice-Presidente


ROSERENE PAULINO DA SILVA
1º Secretário

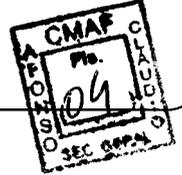

VANILDO KAMPIM
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



PARECER CONTÁBIL Nº 027/2023

Afonso Cláudio/ES, 27 de novembro de 2023

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 033/2023 que dispõe sobre "concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo", segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Abono	Impacto Atual 2023 R\$		
Repasse	5.700.000,00		
Despesa realizada/Prevista	4.629.550,80		
Disponibilidade de caixa	1.070.449,20		
Previsão do Abono	85.000,00		
Disponibilidade de caixa (pós)	985.449,20		
Percentual %	1,49%		

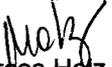
A concessão do abono vai alcançar 34 (trinta e quatro) servidores do Poder Legislativo, o impacto ocorrerá sobre a despesa total e disponibilidade de caixa.

Não haverá impactos nas despesas orçamentárias para os exercícios subsequentes, uma vez que o abono será concedido somente para o exercício de 2023.

Há disponibilidade de caixa para a concessão do abono, sendo assim, a concessão não afetará o equilíbrio financeiro do exercício.

O abono estimado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada servidor.

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.


Marcos Holz
Analista Operacional – contadoria
CRC-ES 11.258-O

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br Telefone: (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



com o identificador 33003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Marcelo Berger Costa, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta de dotação orçamentária vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará os limites impostos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 2023

Marcelo Berger Costa
Presidente da CMAC
Ordenador de Despesa

Marcelo Berger Costa
Presidente

